



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 12/2023 - AGR/CREG-10682

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos cinco dias do mês de abril de 2023 às 10h foi realizada a 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 175, de 11 de dezembro de 2020, presentes os Conselheiros, GUY BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Feito os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

02. Leitura da Ata da 7ª Reunião Ordinária e da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Regulador da AGR, datadas dos dias 29 e 30 de abril 2023, respectivamente.

A Secretária-Executiva informou que a leitura da Ata da 7ª Reunião Ordinária e da 4ª Reunião Extraordinária seriam dispensadas, uma vez que estas já haviam sido disponibilizadas para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), no bojo do evento 46229616 e 46300630 do processo nº 202300029000053 e já se encontram disponíveis no sítio eletrônico da AGR.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

3.1. Processo nº 202200029006522. Interessado: Weverton Tavares de Paula. Assunto: trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 77, inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou à leitura direta de seu voto. Informou que o Interessado devidamente notificado da penalidade não apresentou defesa, restando caracterizada sua revelia. Assim, considerando que o auto de infração foi lavrado conforme os requisitos necessários a sua validade, votou pela manutenção do Auto de Infração nº 41.647. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente lamentou a ausência de defesa pela parte interessada.

3.2. Processo nº 202200029005788. Interessado: Narciso Eleuterio Duarte. Assunto: executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da resolução normativa nº 105/2017- CR. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, leu seu relatório e considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou à leitura do voto, que consignou que a empresa devidamente notificada não apresentou recurso, sendo declarada revel. Assim, considerando que o auto de infração foi lavrado conforme os requisitos necessários a sua validade, bem como a ausência de prova em contrário que pudesse contradizer o auto, votou pela manutenção do Auto de Infração nº 41.598. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente ressaltou que em breve haverá para apreciação do Conselho Regulador uma atualização nos valores das multas e penalidades, conforme prevê os normativos.

3.3. Processo nº 202200029004818. Interessado: Juarez Mendes Melo LTDA. Assunto: transportar passageiros em número superior a lotação autorizada para o veículo. Tipificação: Art. 10, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG. Valor da penalidade: R\$ 782,95 (setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou à leitura direta de seu voto. Informou que o Interessado devidamente notificado da penalidade não apresentou recurso, restando caracterizada sua revelia. Assim, considerando que o auto de infração foi lavrado conforme os requisitos necessários a sua validade, votou pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 41.504. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.4. Processo nº 202200029006188. Interessado: Viação Estrela LTDA. Assunto: interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de forma maior. Tipificação: Art. 12, inciso VII, da Resolução nº 297/2007-CG. Valor da penalidade: R\$ 2.714,28 (dois mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou à leitura direta de seu voto. Informou que o Interessado devidamente notificado da penalidade não apresentou recurso, restando caracterizada sua revelia. Assim, considerando que o auto de infração foi lavrado conforme os requisitos necessários a sua validade, votou pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 41.614. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Informo que os processos constantes nos itens 3.5 e 3.6 foram julgados em bloco, desta forma realizei a leitura da descrição com as informações dos processos:

3.5. Processo nº 202200029003218. Interessado: Juarez Mendes de Melo Ltda. Assunto: emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Art. 12, inciso XXXVIII da Resolução 297/2007. Valor da penalidade: R\$ 2.714,28 (dois mil, setecentos e quatorze reais, vinte e oito centavos);

3.6. Processo nº 202200029003357. Interessado: Juarez Mendes de Melo Ltda. Assunto: emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: R\$ 2.714,28 (dois mil, setecentos e quatorze reais, vinte e oito centavos).

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto, vez que os interessados não apresentaram

recurso. Assim, considerando a regularidade dos autos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, votou pela manutenção das penalidades aplicadas no auto de infração nº 41.333 e auto de infração nº 41.346. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente registrou que a empresa notificada do processo foi convocada para apresentar à AGR as providências que estão sendo tomadas diante do número excessivo de infrações cometidas, destacando que a diretoria de regulação já está tratando do assunto.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcanti.

Informo que os processos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 foram julgados em bloco, desta forma realizei a leitura da descrição com as informações dos processos:

4.1. Processo nº 202200029004917. Interessado: Kandango Transporte e Turismo LTDA. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos);

4.2. Processo nº 202200029005608. Interessado: Ale Transportes e Turismo LTDA - ME. Assunto: Utilizarna execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais e noventa e um centavos);

4.3. Processo nº 202200029003808. Interessado: Vieira Transportes LTDA-ME. Assunto: executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

4.4. Processo nº 202200029005178. Interessado: Luiz Antonio Pitaluga Silva. Assunto: executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais, oitenta e três centavos).

O Conselheiro relator, GUY FRANCISCO BRASIL CALVACANTE, considerando que nenhum dos interessados apresentaram defesa, restando caracterizando a revelia, passou a leitura direta de seu voto. Assim, tendo em vista a presunção de veracidade e legalidade dos fatos narrados pelo agente fiscal, bem como a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, votou pela manutenção das penalidades aplicadas. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente destacou o entendimento do Conselho Regulador de votação em bloco para processos que não tenham sido apresentada defesa.

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.

Informo que os processos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 foram julgados em bloco, desta forma realizei a leitura da descrição com as informações dos processos:

5.1. Processo nº 202200029005386. Interessado: Eleusa Maria Eleuterio. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos);

5.2. Processo nº 202200029004679. Interessado: S & R GOLD LTDA - EPP. Assunto: executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

5.3. Processo nº 202200029006731. Interessado: Expresso Planalto Transporte e Logística LTDA Assunto: executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos);

5.4. Processo nº 202200029006746. Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA - ME. Assunto: executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução

Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos);

5.5. Processo nº 202200029006736. Interessado: Expresso Planalto Transporte e Logística LTDA Assunto: executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos);

5.6. Processo nº 202200029006831. Interessado: Expresso Planalto Transporte e Logística LTDA Assunto: executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que nenhum dos interessados apresentaram defesa, restando caracterizando a revelia, passou a leitura direta de seu voto. Consignando que os autos de infração foram lavrados conforme os requisitos formais e materiais necessários ao ato administrativo. Assim, considerando o que consta dos autos e que não existem razão de ordem legal para anulação, votou pela manutenção dos autos de infração nº 41.493, 41.660, 41.666, 41.659, 41.663 e 41.565. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Presidente, destacou o volume de processos que chegam cujo interessado é revel. Consignando que em alteração recente, inclusive, atendendo a dispositivo constitucional, mesmo para o interessado revel na primeira instância administrativa é oferecida uma segunda oportunidade para defesa no Conselho Regulador. Ao final, ponderou que mesmo sendo oportunizada a segunda instância ainda existam processos sem a devida defesa.

6. Encerramento.

O encerramento se deu às 10h21min. Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 19/04/2023, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 19/04/2023, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 19/04/2023, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 19/04/2023, às 13:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 20/04/2023, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46569749 e o código CRC A77AD168.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 46569749